

## CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros  
**(Presidente)**

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

## CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

## PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto  
**(Procurador-Geral)**

Leandro Maciel do Nascimento  
**(Subprocurador-Geral)**

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

### Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

## SUMÁRIO

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	23
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	24
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	27

## ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 [www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 [www.facebook.com/tce.pi.gov.br](http://www.facebook.com/tce.pi.gov.br)

 @tcepi

 tce\_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quinta-feira, 03 de outubro de 2024

Publicação: Sexta-feira, 04 de outubro de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

## ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC/001169/2024

ACÓRDÃO Nº 429/2024-SPL

ASSUNTO: AUDITORIA

OBJETIVO: ANALISAR A CONCESSÃO DE USO ONEROSA PARA “GESTÃO, MANUTENÇÃO E EXPLORAÇÃO INTEGRADAS COM ENCARGOS DE REVITALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL ZOOBOTÂNICO”, FORMALIZADA POR MEIO DO CONTRATO Nº 04/2021, FIRMADO ENTRE A EMPRESA BIOPARQUE ZOOBOTÂNICO LTDA. E O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SEMARH, TENDO COMO INTERVENIENTE A SUPARC, EXERCÍCIOS 2021 A 2024

UNIDADES GESTORAS: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – SEMARH

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV

SUPERINTENDÊNCIA DE PARCERIAS E CONCESSÕES DO ESTADO DO PIAUÍ - SUPARC

RESPONSÁVEIS: DANIEL CARVALHO OLIVEIRA VALENTE – SECRETÁRIO DA SEMARH

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO – SECRETÁRIO DA SEADPREV

MONIQUE DE MENEZES URRÁ – SUPERINTENDENTE DA SUPARC

FÁBIO MONTEIRO CAMPELO - SÓCIO ADMINISTRADOR DO BIOPARQUE ZOOBOTÂNICO LTDA

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RELATOR SUBST.: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLÍNO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: AUDITORIA. APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO PÚBLICA. ANÁLISE DE CONCESSÃO ONEROSA. APONTAMENTOS DE DEFICIÊNCIAS. NECESSIDADE DE APERFEIÇOAMENTO. RECOMENDAÇÕES.

O Tribunal de Contas pode utilizar-se de auditorias com a finalidade precípua de aperfeiçoar a gestão pública, visando à melhoria da prestação dos serviços aos usuários em geral e o aprimoramento da eficiência operacional e financeira.

*SUMÁRIO: AUDITORIA. Concessão de uso onerosa para “Gestão, manutenção e exploração integradas com encargos de revitalização e modernização do Parque Estadual Zoobotânico”. Recomendações*

*ao Poder Concedente. Recomendações à Concessionária. Ciência à SEMARH e à SUPARC. Arquivamento. Abertura de processo de monitoramento. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que se referem à Auditoria realizada pela Divisão de Fiscalização de Desestatização, Regulação e Tecnologia da Informação e Comunicação - DFCONTRATOS 5 com o objetivo de examinar a Concessão de Uso Onerosa para “gestão, manutenção e exploração integradas com encargos de revitalização e modernização do Parque Estadual Zoobotânico”, formalizada por meio do Contrato nº 04/2021, firmado entre a empresa Bioparque Zoobotânico Ltda. e o Estado do Piauí, por meio da SEMARH, considerando os relatórios da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 5 – Desestatização, Regulação e Tecnologia da informação (peças 13, 14, 20 a 27 e 35), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 38) e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 49), pelo acolhimento da Proposta de Encaminhamento apresentada pela DFCONTRATOS (item 7.1, peça nº 35), nos seguintes termos:

**a) pela emissão de recomendações ao PODER CONCEDENTE** dos serviços de gestão do Parque Estadual Zoobotânico, Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), tendo como interveniente a Superintendência de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí (SUPARC), **sem prazo definido para cumprimento (inaplicável o disposto no art. 259, § 3º, do RITCE-PI)**, que:

- 1) Através do CMOG - Comitê de Monitoramento e Gestão do Contrato, em cumprimento à subcláusula 8.1, “o”, do Contrato nº 04/2021, fiscalize os inventários de bens a serem produzidos pela Concessionária, procedendo à cobrança e consequente manifestação formal, caso estes não sejam apresentados na forma e frequência contratualmente previstas;
- 2) Atualize, com apoio e acompanhamento da CONCESSIONÁRIA, o Plano de Manejo de Flora e Fauna e elabore o Inventário Arbóreo e o Plano de População Animal do PARQUE, contemplando o equipamento como Unidade de Conservação, conforme leis vigentes e o Produto I - Estudo de Viabilidade Técnica e Operacional Concessionária, nos termos da subcláusula 8.5 do Contrato nº 04/2021;
- 3) Através do CMOG, monitore a entrega dos planos pendentes, manifestando-se sobre a aprovação, e devolução à Concessionária, com adoção das providências cabíveis ao efetivo cumprimento do Contrato, considerando as previsões contidas nas Cláusulas 12 e 17 do Contrato nº 04/2021;
- 4) Através do CMOG, monitore a entrega dos projetos pendentes dos recintos dos animais, previstos no Caderno de Especificações Técnicas, adotando as providências cabíveis ao efetivo cumprimento do Contrato, considerando as previsões contidas nas Cláusulas 12 e 17 do Contrato nº 04/2021, manifestando-se sobre os projetos;
- 5) Através do CMOG, observe e valide, ao receber os projetos, o atendimento das diretrizes propostas no Plano Diretor do Parque Estadual Zoobotânico (verificar atendimento das regulações e normas do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, considerando como base

legal a Legislação Federal, Estadual e Municipal e as Normas Técnicas aplicadas à preservação do meio ambiente e construção civil relacionadas à temática);

6) Através do CMOG, monitore a entrega das licenças, alvarás e/ou autorizações necessárias ao desenvolvimento de todas as atividades da concessionária Bioparque Zoobotânico LTDA, adotando as providências cabíveis ao efetivo cumprimento do Contrato, considerando as previsões contidas nas Cláusulas 12 e 17 do Contrato nº 4/2021, manifestando-se sobre cada licença;

7) Através do CMOG, publique no site da SUPARC todos os Relatórios Trimestrais, assim como o Relatório Anual de Conformidade, atendendo-se às regras de transparência contidas no Manual de Gestão de Contratos de Concessões e Parcerias Público-Privadas do Estado do Piauí (2018);

8) Realize, por intermédio da SEMARH, o pagamento do valor incontroverso solicitado pela Concessionária referente à execução das “obras urgentes – Revitalização” (Nota Técnica Nº 27/2023/CMOG/SUPARC/GAB/SEAD-PI/SUPARC/GAB/SEAD-PI/GAB/SEADPI e Ofício Nº 4009/2023/SEAD-PI/GAB/SUPARC/CMOG, datados de 23nov2023);

9) Após revisão, atualização e entrega por parte da Concessionária, que o CMOG receba e manifeste-se formalmente sobre a documentação relativa aos Demonstrativos Contábeis, garantindo que estas contenham informações detalhadas e não restritivas sobre todos os parâmetros da modelagem econômico-financeira do projeto, incluindo CAPEX, OPEX, investimentos, depreciação, e outros atributos relevantes. Esta revisão deve alinhar-se rigorosamente às normas estabelecidas pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), que regula as práticas contábeis no Brasil, e estar em conformidade com os padrões internacionais de contabilidade, como as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS);

10) Através do CMOG - Comitê de Monitoramento e Gestão do Contrato, padronize os seus Relatórios Trimestrais, com a definição de itens/tópicos convencionados, preestabelecidos, para conferir agilidade em sua produção e leitura, bem como eventual comparação das atividades realizadas durante os trimestres diversos;

11) Através do CMOG, adote resolutividade das demandas, visando minimizar a repercussão no contrato, não dando causa a passivos financeiros;

12) Através do CMOG, quando da elaboração dos relatórios trimestrais, adote um “padrão” para itemizar o conteúdo, bem como se abstenham de relatar informações ocorridas em período anterior, de modo a que se tenha o retrato fiel das ações efetivamente implementadas no período correspondente, favorecendo a comparabilidade dos relatórios e a construção do histórico da execução contratual;

13) Desenvolva e implemente, juntamente com a Concessionária, procedimentos para a coleta, registro e manutenção completa dos dados financeiros necessários para o cálculo da TIR (Taxa Interna de Retorno) de forma sistemática, incluindo a elaboração de plano detalhado para a documentação de todas as entradas de caixa futuras esperadas e saídas de caixa associadas ao projeto, assegurando uma base sólida para análises econômico financeiras precisas;

14) Adote, juntamente com a Concessionária, metodologias alternativas de avaliação financeira, como o cálculo da TRI (Taxa de Retorno do Investimento), em casos em que a TIR não possa ser apurada devido à falta de dados, estabelecendo critérios claros para a determinação dos fluxos de caixa relevantes e os períodos de investimento, garantindo assim uma compreensão adequada do retorno sobre os investimentos realizados;

15) Aprimore, juntamente com a Concessionária, os mecanismos de rastreamento e relatório dos gastos de capital (CAPEX), através da implementação de sistemas contábeis que permitam a categorização

detalhada e a alocação precisa dos custos associados a aquisições de ativos e despesas de capital, promovendo assim uma gestão financeira mais eficiente;

16) Realize, juntamente com a Concessionária, auditorias internas regulares e revisões dos dados financeiros para assegurar sua compatibilidade e precisão, incluindo implementação de análises verticais e horizontais como práticas padrão na avaliação de demonstrações financeiras, permitindo a identificação e correção de discrepâncias;

17) Após revisão, atualização e entrega por parte da Concessionária, que o CMOG receba e manifeste-se formalmente sobre a forma de classificação das contas na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), de acordo com as normas e melhores práticas contábeis vigentes;

18) Implemente, juntamente com a Concessionária, um sistema integrado de gestão financeira ou prestação de contas financeira que permita o monitoramento contínuo e detalhado dos números de visitantes, receitas, investimentos e despesas, possibilitando a análise de tendências e a identificação de áreas para melhorias operacionais e financeiras, contribuindo para a sustentabilidade e o sucesso do projeto a longo prazo;

**b) pela Recomendação à CONCESSIONÁRIA** dos serviços de “gestão, manutenção e exploração integradas com encargos de revitalização e modernização do Parque Estadual Zoobotânico”, empresa Bioparque Zoobotânico Ltda., **sem prazo definido para cumprimento (inaplicável o disposto no art. 259, § 3º, do RITCE-PI)**, que:

1) Passe a realizar o inventário de bens observando a frequência anual a partir do exercício de 2025, contemplando todas as previsões contidas no Contrato nº 04/2021, fazendo constar a descrição completa e correta de todos os bens afetos à Concessão (subcláusula 6.2), com descrição completa e fidedigna de todos os bens, incluindo elementos da fauna e da flora, assim como bens móveis e imóveis, mencionando no mínimo os quantitativos, marcas, modelo, estado físico, dentre outros, apontando a metodologia adotada para apuração do valor monetário, vida útil e depreciação;

2) Para considerar o “relatório de vistoria” de 2024 como inventário de bens do corrente ano nos moldes do Contrato nº 04/2021, promova a complementação do mesmo, com a descrição completa e fidedigna de todos os bens afetos à concessão, incluindo elementos da fauna e da flora, assim como bens móveis e imóveis, mencionando no mínimo os quantitativos, marcas, modelo, estado físico, dentre outros, apontando a metodologia adotada para apuração do valor financeiro, vida útil e depreciação;

3) Elabore e implante o Plano de Biossegurança do Parque, nos termos da subcláusula 9.30 do Contrato nº 04/2021;

4) Conclua e apresente os projetos dos recintos dos animais, na forma e termos propostos no Caderno de Especificações Técnicas – Anexo ao Contrato nº 04/2021;

5) Adote providências necessárias para obtenção de todas as licenças necessárias ao desenvolvimento das atividades no Parque Estadual Zoobotânico, nos termos da subcláusula 9.9 do Contrato nº 04/2021 e item 5.1 do Caderno de Encargos e Serviços (Anexo II do Contrato), apresentando ao CMOG, comprovantes, ainda que por meio de protocolos, referentes às providências adotadas para a consecução das licenças;

6) Apresente o Relatório Anual de Conformidade, referente aos exercícios 2022 e 2023, nos termos da subcláusula 9.13, “d”, Contrato nº 04/2021;

7) Apresente o Plano de Comunicação Interna e Externa ANUAL, a ser desenvolvido e implementado com detalhamento, no mínimo de: estratégias, procedimentos, canais de comunicação e protocolos para as emergências (Cláusula 9.1.25 do Contrato nº 04/2021);

8) Revise e atualize, juntamente com o Poder Concedente, apresentando a documentação relativa aos Demonstrativos Contábeis, garantindo que estas contenham informações detalhadas e não restritivas sobre todos os parâmetros da modelagem econômico-financeira do projeto, incluindo CAPEX, OPEX, investimentos, depreciação, e outros atributos relevantes. Esta revisão deve se alinhar rigorosamente às normas estabelecidas pela Lei nº 6.404/76 (Lei das Sociedades por Ações), que regula as práticas contábeis no Brasil, e estar em conformidade com os padrões internacionais de contabilidade, como as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS);

9) Proceda à confecção de manuais internos especificando procedimentos para a confecção de inventários de bens e adotando metodologia específica para apurar valoração monetária, depreciação e a vida útil dos bens reversíveis envolvidos no contrato;

10) Após produção e entrega para validação pelo PODER CONCEDENTE dos Planos de Manejo de Flora e Fauna, Inventário Arbóreo e População Animal e Plano de Biossegurança do Parque, promova periodicamente cursos de aperfeiçoamento e reciclagem sobre o conteúdo dos instrumentos, direcionados aos funcionários do Bioparque Zoobotânico LTDA diretamente envolvidos;

11) Durante o processo de estudo e configuração do Plano de Comunicação Anual, considere as melhores práticas do setor e interações da comunidade e visitantes, para garantir que o plano seja abrangente e alinhado às necessidades e expectativas do público, incluindo utilização de canais digitais e interativos para engajar os visitantes e a comunidade de forma mais efetiva;

12) Mantenha e intensifique suas ações de marketing por meio das redes sociais, adotando uma abordagem estratégica e focada na otimização do engajamento do público para garantir o sucesso contínuo dessas iniciativas;

13) Desenvolva e implemente, juntamente com o Poder Concedente, procedimentos para a coleta, registro e manutenção completa dos dados financeiros necessários para o cálculo da TIR de forma sistemática, incluindo a elaboração de um plano detalhado para a documentação de todas as entradas de caixa futuras esperadas e saídas de caixa associadas ao projeto, assegurando uma base sólida para análises econômico-financeiras precisas;

14) Adote, juntamente com o Poder Concedente, metodologias alternativas de avaliação financeira, como o cálculo da TRI, em casos em que a TIR não possa ser apurada devido à falta de dados. Isso envolve estabelecer critérios claros para a determinação dos fluxos de caixa relevantes e os períodos de investimento, garantindo assim uma compreensão adequada do retorno sobre os investimentos realizados;

15) Aprimore, juntamente com o Poder Concedente, os mecanismos de rastreamento e relatório dos gastos de capital (CAPEX), através da implementação de sistemas contábeis que permitam a categorização detalhada e a alocação precisa dos custos associados a aquisições de ativos e despesas de capital, promovendo assim uma gestão financeira mais eficiente;

16) Realize, juntamente com o Poder Concedente, auditorias internas regulares e revisões dos dados financeiros para assegurar sua compatibilidade e precisão, incluindo a implementação de análises verticais

e horizontais como práticas padrão na avaliação de demonstrações financeiras, permitindo a identificação e correção de discrepâncias;

17) Revise e corrija, juntamente com o Poder Concedente, a classificação das contas na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), de acordo com as normas contábeis vigentes, caso entendam que, de fato, estão atualmente em desacordo com a legislação. Tal medida revela-se de grande importância para a conformidade com a legislação e as melhores práticas contábeis;

18) Implemente, juntamente com o Poder Concedente, um sistema integrado de gestão financeira que permita o monitoramento contínuo e detalhado dos números de visitantes, receitas, investimentos e despesas, possibilitando a análise de tendências e a identificação de áreas para melhorias operacionais e financeiras, contribuindo para a sustentabilidade e o sucesso do projeto a longo prazo;

**c) que seja dada ciência ao Chefe do Poder Executivo Estadual sobre a finalização da Auditoria no Contrato nº 04/2021, firmado entre a empresa Bioparque Zoobotânico LTDA e o Estado do Piauí, por meio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH), tendo como interveniente a Superintendência de Parcerias e Concessões do Estado do Piauí (SUPARC), para serviços de “Gestão, manutenção e exploração integradas com encargos de revitalização e modernização do Parque Estadual Zoobotânico”, exercícios de 2021 a 2024, estando os autos do processo TC/001169/2024 disponíveis para acesso mediante consulta processual no <https://www.tcepi.tc.br/>;**

E, por fim, após referidas providências:

**d) que o presente processo seja arquivado nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno do TCE-PI, observado o exposto no parágrafo único do art. 15 da Resolução TCE no 32/2022 e, ato contínuo, a expedição de autorização para abertura de processo de monitoramento, para ser realizado em momento oportuno pela DCONTRATOS 5 ou setor competente, nos termos do art. 17, §1º e §2º da Resolução TCE-PI nº 32/2022, objetivando avaliar o cumprimento das recomendações supracitadas.**

Presentes os (as) Conselheiros (as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica – Portaria Nº 727/24) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão). Não houve substituto designado para substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 017, de 19 de setembro de 2024.

*(Assinado digitalmente)*

**Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Relator Substituto

**PROCESSO TC/000319/2022**

ACÓRDÃO Nº 447/2024 - SPL

TIPO: MONITORAMENTO.

UNIDADE GESTORA: P. M. DE CRISTINO CASTRO/PI.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022.

OBJETO: MONITORAMENTO DOS RECURSOS ORIUNDOS DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

RESPONSÁVEIS: MANOEL PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR (PREFEITO – DE 01/01/2017 A 31/12/2020) E FELIPE FERREIRA DIAS (PREFEITO - A PARTIR DE 01/01/2021).

ADVOGADOS: ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS (OAB/PI Nº 2.885) E MATTSON RESENDE DOURADO, (OAB/PI Nº 6.594) – PROCURAÇÃO À PEÇA 28.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO VIRTUAL DO PLENÁRIO DE 23/09/2024 A 27/09/2024.

EMENTA. MONITORAMENTO. MONITORAMENTO referente ao cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. APLICAÇÃO DE MULTA.

1 – Aplica-se multa pelo descumprimento da Instrução Normativa 03/2019 do TCE/PI, especificamente no que diz respeito à ausência de envio do Relatório de Gestão referente aos recursos do precatório do FUNDEF utilizados em 2020 e 2022; descumprimento das IN's. 07/2020 e 05/2021 em relação aos extratos bancários, também não enviados a essa Corte de Contas; e ausência de esclarecimentos acerca da utilização de recursos em desconformidade com o acórdão 2.080/2018 do TCE/PI.

*Sumário: Monitoramento dos recursos oriundos dos precatórios do FUNDEF. Prefeitura Municipal de Cristino Castro/PI. Exercício 2022. Aplicação de multa. Determinação e. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça 05), o relatório complementar da Divisão de Fiscalização da Educação (peça 23), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **aplicação de multa de 300 UFR-PI**, individualmente, aos responsáveis, os Srs. Manoel Pereira de Sousa Júnior e Felipe Ferreira Dias,

com fulcro no art. 77, I e art. 79, VIII, da LOTCE-PI e art. 206, VIII, do RITCEPI c/c art. 1º, IX, Instrução Normativa nº 03/2019 do TCE-PI e Instruções Normativas nº 07/2020 e 05/2021 do TCE-PI.

Decidiu o Plenário, também, **unânime**, pela determinação à Prefeitura de Cristino Castro – PI para que comprove, perante esta Corte de Contas, no prazo de 60 (Sessenta) dias úteis, a recomposição à conta vinculada do FUNDEF, com recursos próprios, no valor de R\$ 18.537.92, devidamente corrigido (montante utilizado em desconformidade com o Acórdão TCE-PI nº 2.080/2018), ou, no mesmo prazo, comprove a destinação do valor mencionado, na forma do art. 70 da LDB e decisões desta Corte de Contas, sem prejuízo de eventual responsabilização pessoal do gestor quanto ao pagamento de multas, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Decidiu o Plenário, ainda, **unânime**, pelo não envio de cópia dos relatórios técnicos constantes desses autos e do presente parecer ao Ministério Público do Estado do Piauí, sugerido pelo Ministério Público de Contas.

**Presidente da Sessão:** Joaquim Kennedy Nogueira Barros.

**Presentes os Conselheiros(a)** Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Alisson Felipe de Araújo.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária Virtual do Plenário de 23/09/2024 a 27/09/2024.

Publique-se. Cumpra-se.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Kleber Dantas Eulálio**

Relator

**PROCESSO: TC/008638/2024**

ACÓRDÃO Nº. 449/2024-SPL

ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA NECESSIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DE DESÁGIO DECORRENTE DE CESSÃO DE CRÉDITO DOS PRECATÓRIOS DO FUNDEF E DA APLICAÇÃO DO ACÓRDÃO Nº. 408/2020 NA RECOMPOSIÇÃO DO ÁGIO PELO TESOURO MUNICIPAL.

CONSULENTE: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 23/09/2024 A 27/09/2024



**EMENTA: EDUCAÇÃO. RECOMPOSIÇÃO DO DESÁGIO DECORRENTE DA CESSÃO DE CRÉDITO DO PRECATÓRIO DO FUNDEF. POSSIBILIDADE.**

1. É possível a realização de cessão de créditos do precatório do FUNDEF para instituições financeiras oficiais, exclusivamente quanto à parte acessória (juros e multas), devendo o Município dar ciência ao tribunal de origem e à entidade pública devedora, bem como justificar a operação com motivação de ordem pública, fundada na urgência no atendimento de situação excepcional que justifique a antecipação de receita futura, sem a necessidade de recomposição do deságio.

**SUMÁRIO: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO/PI.** Pelo conhecimento. E no mérito, para respondê-la, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 17). Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFPP - Diretoria de Fiscalização de Políticas Públicas Divisão de Fiscalização da Educação (Peça 11), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo conhecimento da Consulta e, no mérito, por respondê-la, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (Peça 17), nos seguintes termos: “É possível a realização de cessão de créditos do precatório do FUNDEF para instituições financeiras oficiais, exclusivamente quanto à parte acessória (juros e multas), devendo o Município dar ciência ao tribunal de origem e à entidade pública devedora, bem como justificar a operação com motivação de ordem pública, fundada na urgência no atendimento de situação excepcional que justifique a antecipação de receita futura, sem a necessidade de recomposição do deságio.”

“Assim, deve ser adotado o posicionamento consubstanciado no Acórdão Nº. 023/2024-SPL.”

**Presentes** os Conselheiros(a) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, JACKSON NOBRE VERAS EM SUBSTITUIÇÃO À CONS.<sup>a</sup> WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, em Teresina, 27 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

**Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

**PROCESSO: TC/004380/2022**

**ERRATA:** DESCONSIDERAR O PARECER PRÉVIO Nº 094/2024-SPC ACOSTADO À PEÇA 32, FACE À EXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL. DESCONSIDERAR A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - TCE-PI-Nº 182 DE 26/09/2024.

PARECER PRÉVIO Nº 094/2024-SPC

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 2732 – PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 16/09/2024 A 20/09/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA/PI

PREFEITA: MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO

ADVOGADOS: ALEXANDRE DE CASTRO NOGUEIRA (OAB/PI Nº 3941) – (PROCURAÇÃO: PEÇA 16)

JAMYLLÉ DE MELO MOTA (OAB/PI Nº 13.229) – (PROCURAÇÃO: PEÇA 16)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS APURADAS NÃO POSSUEM ROBUSTEZ PARA ENSEJAR A REPROVAÇÃO DAS CONTAS.

**Sumário:** Prestação de Contas de Governo. Exercício de 2022. Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI. Emissão de Parecer Prévio de Aprovação com Ressalvas. Determinações. Recomendações.

**Síntese das falhas remanescentes:** Divergências entre os valores dos créditos adicionais contabilizados e os dos decretos publicados na imprensa oficial (parcialmente sanada); Classificação indevida no registro de complementação de fontes de recursos das emendas parlamentares (parcialmente sanada); Indicador distorção idade série apresenta percentuais elevados (parcialmente sanada); Publicação de decretos de alteração orçamentária fora do prazo (não sanada); Não instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita (não sanada); Descumprimento das metas de Resultado Primário e da Dívida Consolidada Líquida fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (não sanada); Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas (não sanada); Não disponibilização da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores nos demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal (não sanada); Baixa avaliação no Índice de Situação Previdenciária (ISP-RPPS) (não sanada).

A Primeira Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, emitiu **parecer prévio pela aprovação com ressalvas** da presente prestação de contas de governo, indicando para a respectiva Prefeitura Municipal de Luís Correia, na gestão da Sra. Maria Das Dores Fontenele Brito, a emissão das seguintes **determinações e recomendações** à gestora:

**PROCESSO: TC N.º 005.740/2024**

DETERMINAR a utilização dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos.

RECOMENDAR o cumprimento do art. 5º, da Instrução Normativa TCE/PI nº 05, de 16 de dezembro de 2021.

RECOMENDAR a utilização de classificação devida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares.

DETERMINAR a instituição da cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos, em cumprimento ao art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020.

DETERMINAR o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme disposto no § 1º, do seu art. 4º. DETERMINAR o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal.

RECOMENDAR que se promova a transparência fiscal do RPPS, informando a situação financeira e atuarial do seu RPPS, nos termos do inciso IV, §2º do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

RECOMENDAR que o gestor adote providências no sentido de melhorar os resultados do seu RPPS, nos termos da Portaria nº 14.762/2020.

RECOMENDAR a adoção de política educacional mais adequada para implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação-PNEMeta 02 (universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE).

**Presentes os conselheiros(a)** FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, KLEBER DANTAS EULÁLIO, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS.

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Primeira Câmara Virtual, em Teresina, 16/09/2024 a 20/09/2024.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras**

Relator

ACÓRDÃO N.º 435/2024 - SPL

DECISÃO N.º 356/24

ASSUNTO: AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOBRE A GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, INCLUINDO A LOCAÇÃO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OU GERENCIAMENTO DA FROTA, O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS, BEM COMO A AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS CONTROLES ADMINISTRATIVOS NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES - PREFEITURAS PIAUIENSES

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: LEVANTAMENTO. AVALIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO SOBRE A GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS, INCLUINDO A LOCAÇÃO, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OU GERENCIAMENTO DA FROTA, O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E PEÇAS, BEM COMO A AVALIAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS CONTROLES ADMINISTRATIVOS NOS MUNICÍPIOS PIAUIENSES.

Os autos reportam que dentre os municípios que responderam ao questionário, 96,53% não estão em conformidade com suas obrigações legais, tanto no que se refere à gestão administrativa quanto no que concerne à gestão operacional da frota de veículos e máquinas.

Reportam, ainda, que em mais de 93% dos casos, não há registros formais acerca da utilização desses veículos, tais como diários de bordo e boletins de tráfego.

*Sumário. Prefeituras Piauienses. Análise técnica circunstanciada. Avaliação da suficiência e adequação dos controles internos administrativos relativos ao gerenciamento das frotas públicas no âmbito dos municípios piauienses. Emissão de alerta às prefeituras piauienses. Divulgação desta análise no site do TCE PI.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Divisão Técnica/DFCONTAS 5 - Gestão e Contas Públicas, peça 4), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 7), o voto do Relator (peça 14), e o mais do que dos autos consta, acordam os Conselheiros,

unânicos, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14), em: a) Emitir Alerta às Prefeituras Piauienses, para que procedam à implantação de normativos e sistemas informatizados de gerenciamento de frota, com a finalidade de tornar a gestão mais eficiente, efetiva e transparente; e, b) Divulgar a presente análise nos painéis do site deste Tribunal.

**Presentes:** os (as) Conselheiros (as) Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica - Portaria n.º 727/24), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Ata** da Sessão Plenária Ordinária n.º 17, de 19 de setembro de 2024. Teresina - PI.

*assinado digitalmente*

**Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**

Relator

**PROCESSO: TC N.º 007.530/2024**

ACÓRDÃO N.º 436-A/2024 - SPL

DECISÃO N.º 358/24

ASSUNTO: PEDIDO CAUTELAR - SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2024 - ESTADO DO PIAUÍ - SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

REPRESENTANTE: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ - SENGE/PI - CNPJ N.º 07.471.436/0001-08

REPRESENTADOS: SR. SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO - SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

ADVOGADOS: DR. VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO - OAB/PI N.º 122/93B; E OUTRO (REPRESENTANDO O SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PIAUÍ, COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 2)

DR. FRANCISCO GOMES PIEROT JÚNIOR - OAB/PI N.º 4.422 - PROCURADOR GERAL DO ESTADO DO PIAUÍ; E OUTROS

DR. ALUÍSIO HENRIQUE DE HOLANDA FILHO - OAB/PI N.º 8.815 (REPRESENTANDO O SR. SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO, COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 88)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. PEDIDO INCIDENTAL. INDEFERIMENTO.

No caso em comento, verifica-se que no referente à possível restrição à participação popular no processo de concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário da MRAE, foram cumpridas as exigências mínimas para oportunizar a participação social no processo, o que restou evidenciado na ampla publicidade da minuta de edital, contrato e seus respectivos anexos, transparência do projeto e realização de audiência pública.

Além disso, constata-se que o descontentamento sobre a condução da Consulta e da Audiência públicas parte somente do representante, destoando de uma aparente aceitação geral materializada na apresentação de 222 (duzentas e vinte e duas) contribuições através do formulário disponibilizado pela MRAE, indicativo relevante da participação popular no processo.

A concessão de medida cautelar requer a presença de elementos que demonstrem de forma concreta a ocorrência de atos ilícitos, o que não se observa no presente caso. Além disso, é importante destacar que o princípio da presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos milita em favor da Administração Pública até que haja prova em sentido contrário.

Ademais, o provimento cautelar exige também a presença do periculum in mora, isto é, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação decorrente da demora na decisão do mérito, o que também não se comprova nos autos.

Assim, sem evidências substanciais que demonstrem a violação de normas legais, a suspensão do procedimento administrativo se revela precipitada. No entanto, ressalta-se que a negativa da medida cautelar não impede que o mérito da representação seja analisado de forma completa e exauriente no decorrer do processo. A tramitação normal da representação permitirá o contraditório, a ampla defesa e a produção de provas, garantindo a correta apuração dos fatos. O indeferimento da cautelar apenas preserva o curso normal das atividades administrativas até que haja uma decisão de mérito que confirme ou não a existência de irregularidades.



*Sumário. Estado do Piauí. Secretaria de Estado da Administração e Previdência. Análise técnica circunstanciada. Indeferimento da tutela de urgência requerida.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as Decisões Monocráticas n.º 168/2024-GJC (peça 19), as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 5 - Desestatização, Regulação e Tecnologia da Informação, peça 89), o voto do Relator (peça 94), e o mais do que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 94), em Indeferir a Tutela de Urgência requerida, sem prejuízo da minuciosa apuração dos fatos narrados na peça de representação.

**Presentes:** os (as) Conselheiros (as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros), Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica - Portaria n.º 727/24), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Conselheiro Kleber Dantas Eulálio (ausente na sessão), e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente na sessão).

**Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Plenária Ordinária n.º 17, de 19 de setembro de 2024. Teresina - PI.

*assinado digitalmente*

**Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**

Relator

**PROCESSO: TC N.º 012.102/2023**

ACÓRDÃO N.º 514/2024 - SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES EM EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023 - MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

REPRESENTANTE: SR. RAFAEL LIMA ALVES

REPRESENTADO: SR. FELIPE DE CARVALHO RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

ADVOGADOS: DR. MARCELO BRAZ RIBEIRO - OAB/PI N.º 4.190 - REPRESENTANDO O SR. FELIPE CARVALHO RIBEIRO (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 29)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 23 A 27.09.2024.

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES EM EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO.

No caso em exame, a materialidade delitiva restou comprovada ante a exigência indevida de registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração-CRA. 4. Com efeito, tal exigência, que não encontra amparo legal, mostra-se injustificada e desproporcional, visto que o Conselho Regional de Administração não possui competência regulamentar e fiscalizatória em relação ao objeto licitado, o qual por sua natureza, requer supervisão por parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.

Seguindo tal entendimento, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 1884/2015, estabeleceu que a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei 8.666/1993) deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.

Ainda com relação a esse ponto, os autos evidenciam que embora o município tenha alterado o edital e dele excluído essa exigência indevida, a referida retificação não foi devidamente republicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, conforme exigência legal.

Por fim, o caderno processual informa a completa ausência de registro e/ou cadastramento da empresa José Abidenago Nobre Ltda, vencedora do certame.

A autoria, por sua vez, encontra-se demonstrada, já que o cotejo probatório aponta o Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro, já qualificado nos autos, como responsável pela prática do ato de gestão em desconformidade com a legislação que rege a matéria.

*Sumário. Município de Cajueiro da Praia. Prefeitura Municipal. Representação. Análise técnica circunstanciada. Procedência parcial da Representação. Aplicação de Multa ao Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro - Prefeito Municipal. Recomendação ao atual prefeito municipal.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: irregularidades nos Pregão Eletrônico n.º 11/2023, da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a DM n.º 004/2024 - RP (pç. 10), as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório de contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 4, pç. 34), a manifestação do Ministério Público de Contas (pç. 37), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (pç. 42), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em: a) Julgar Parcialmente Procedente a presente representação, visto que houve irregularidade quanto à exigência editalícia de registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração, para fins de comprovação de qualificação técnica, assim como pela ausência de republicação do edital do Pregão n.º 011/2023 promovido pela Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, ante a alteração realizada; b) Aplicar Multa 750 UFR ao Sr. Felipe de Carvalho Ribeiro, Prefeito de Cajueiro da Praia, exercício financeiro de 2023, com fulcro no art. 79, I e II, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c art. 206, II e III, do RI TCE PI; c) Recomendar a atual gestão da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, no sentido de que: c.1) a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art. 30, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/1993), limite-se ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação; e, c.2) em casos de alterações no edital que possam refletir na participação de interessados ou alteração das propostas dos licitantes, proceda com a republicação do aviso do novo edital nos mesmos meios de publicação utilizados originariamente, inclusive imprensa oficial e portal da transparência.

Presentes: os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 23 a 27 de setembro de 2024.  
Teresina - PI.

*assinado digitalmente*

**Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**

Relator

**PROCESSO: TC N.º 012.102/2023**

ACÓRDÃO N.º 515/2024 - SSC

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO SOBRE IRREGULARIDADES EM EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023 - MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA - PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

REPRESENTANTE: SR. RAFAEL LIMA ALVES

REPRESENTADO: M R DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

ADVOGADOS: DR. DAVYSON HERNANDEZ SOUSA SILVA - OAB/PI N.º 22.340 E OUTRO - REPRESENTANDO A EMPRESA M. R. DE MELO GOMES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 18)

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 23 A 27.09.2024

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. IRREGULARIDADES EM EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS NO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023. EXCLUSÃO DA EMPRESA DO POLO PASSIVO DA DEMANDA.

A preliminar de ilegitimidade passiva suscitada pela empresa M. R. de Melo Gomes Locações e Serviços Eireli foi acolhida uma vez que restou comprovado que essa não participou do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 011/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia.

*Sumário. Município de Cajueiro da Praia. Prefeitura Municipal. Representação. Análise técnica circunstanciada. Acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva da empresa M. R. de Melo Gomes Locações e Serviços Eireli.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a DM n.º 004/2024 - RP (pç. 10), as informações da Secretaria do Tribunal (o relatório de contraditório da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações - DFCONTRATOS 4, pç. 34), a manifestação do Ministério Público de Contas (pç. 37), a proposta de voto do Relator, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (pç. 42), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em Excluir a empresa M. R. de Melo Gomes Locações e Serviços Eireli do polo passivo da

presente representação, uma vez que restou comprovado que essa não participou do procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 011/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia.

Presentes: os Conselheiros Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, e os Conselheiros Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 23 a 27 de setembro de 2024. Teresina - PI.

*assinado digitalmente*

**Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo**

Relator



## ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



## DECISÕES MONOCRÁTICAS

**PROCESSO: TC/011308/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOÃO ALVES DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 229/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida ao servidor **João Alves de Sousa, CPF nº 287.936.503-10**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência “C6”, matrícula nº 026822, lotado na Fundação Municipal de Saúde (FMS), com fundamento legal no art. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL 3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria IPMT nº 229/2023-IPMT (peça nº 01, fl. 52), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina –DOM, ano 2023, nº 3.626 de 25/10/2023 (peça nº 01, fl. 54), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.584,15 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos)** mensais. Discriminação e fundamentação legal de proventos mensais: Vencimento com paridade, nos termos Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022: R\$ 1.584,15.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 02 de Outubro de 2024.

*(Assinado digitalmente)*

**Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva**

Relator

PROCESSO: TC Nº 011328/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: CAIO MARTINS DOS ANJOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 241/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, com paridade, concedido ao servidor **Caio Martins dos Anjos**, CPF nº 079.117.263-53, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração Tributária, Referência “C6”, Matrícula nº 007525, da Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas – SAAD/Centro.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 11/2024 IPMT (fl. 1.64) publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 3.685 em 23/01/2024, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do Sr. **Caio Martins dos Anjos**, nos termos dos Artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.836,15** (mil oitocentos e trinta e seis reais e quinze centavos).

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DOS PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 5.732/2022.	R\$ 1.584,15
Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 5.732/2022.	R\$ 252,00
Vantagem pessoal nominalmente identificada – VPNI (adicional por tempo de serviço)	R\$ 1.836,15

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **02 de Outubro de 2024**.

(assinado digitalmente)

**Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins**

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 011211/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO(A): EDIMAR ALMEIDA DE LIMA.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 241/2024 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PARIDADE** concedida ao(à) servidor(a) **EDIMAR ALMEIDA DE LIMA, CPF nº 131.642.603-34**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C6”, Matrícula nº 026690, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-FMS, ato concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.748, em 25/04/2024 (peça 1, fls. 44).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024RA0435 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 72/2024 - IPMT (fls.42,peça 1), datada e assinada em 24/04/2024**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **Artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.584,15 (Um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

**Kleber Dantas Eulálio**

Conselheiro Relator

**PROCESSO: TC Nº 010864/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE.

INTERESSADO (A): MARIA DO DESTERRO OLIVEIRA.

PROCEDÊNCIA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASTELO DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 242/2024 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais e Paridade**, concedido à servidora **Maria do Desterro Oliveira**, CPF nº 412.450.673-20, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “B”, Nível VII, Matrícula nº 1281-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Castelo do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Município, em 30/07/2024 (Fl.49, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024RA0429 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria nº 122/2024 – CASTELO DO PIAUÍ PREV (Fl. 48, peça 1), datada de 29/07/2024 e publicada em 30/07/2024**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 6º e 7º, EC 41/2003 c/c §5º, do art. 40 da Constituição Federal e art. 2º, da EC nº 47/05, assim como artigo 39 da Lei Municipal 1.277/2018**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.427,47 (Sete mil, quatrocentos e vinte sete reais e quarenta e sete centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**Kleber Dantas Eulálio**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO: TC Nº 011253/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADO(A): FRANCISCO SOARES DE FREITAS.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 243/2024 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao(à) servidor(a) **FRANCISCO SOARES DE FREITAS, CPF nº 228.205.403-25**, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar Operacional Infraestrutura, especialidade Trabalhador, referência “C6”, matrícula nº 007689, lotado na Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas/Norte-IPMT, ato concessório publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3.706, em 26/02/2024 (peça 1, fls. 61).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024RA0431 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar LEGAL a Portaria nº 31/2024 - IPMT (fls.60, peça 1), datada e assinada em 23/02/2024, com efeitos a partir de 01/03/2024**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **Art. 9º, § 6, I “a”, § 7º, I e 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.584,15 (Um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quinze centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**Kleber Dantas Eulálio**  
Conselheiro Relator



**PROCESSO: TC Nº 011651/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS.

INTERESSADO (A): FRANCISCO CARVALHO DE SOUSA.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PIRIPIRI.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO 244/2024 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais**, concedida ao servidor público municipal **Francisco Carvalho de Sousa**, CPF nº 397.994.503-06, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 6093-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Piripiri, ato concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 17/07/2024 (Fl.61, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024RA0448 (Peças 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar a Portaria nº 391/2024 (Fl. 60, peça 1), datada de 05/07/2024 e publicada em 17/07/2024**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88, com art. 40 da lei municipal nº 689/11 cumulado com art. 1º § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º da Lei Federal nº 10.887/04**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

*(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)*

**Kleber Dantas Eulálio**

Conselheiro Relator

**N.º PROCESSO: TC/011172/2024**

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA-IPMT

INTERESSADA: GISELDA FERNANDES ARAÚJO DE QUIROGA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

N.º DECISÃO: 249/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora Giselda Fernandes Araújo de Quiroga, CPF nº 342.647.103-59, ocupante do cargo de Professora de Segundo Ciclo, classe “A”, nível III, Matrícula nº 004434, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, com arrimo no art. 10, §1º c/c §2º, I, §3º, I c/c art. 25 da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões–DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 270/2023- IPMT (fl. 91, peça 01), de 30 de novembro de 2023, com efeitos retroativos a partir de 01 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município – Ano 2023 - nº 3.650 (fl. 92, peça 01), datado de 01 de dezembro de 2023, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 10.178,30 (Dez mil, cento e setenta e oito reais e trinta centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimentos com paridade, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.862/2023	R\$ 8.396,26
Gratificação de Incentivo a Docência - GID, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/ca Lei Municipal nº 5.862/2023	R\$ 1.782,04
<b>TOTAL DOS PROVENTOS</b>	<b>R\$ 10.178,30</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

*(assinado digitalmente)*

**Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues**

Relatora

PROCESSO TC Nº 011343/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): SÁRA FORMIGA ROCHA, CPF Nº 591.577.713-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 223/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Sra. SÁRA FORMIGA ROCHA, CPF Nº 591.577.713-91, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, classe “SL”, nível “IV”, matrícula nº 081130-X, da Secretaria de Estado da Educação, com Fundamentação Legal: art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1148/2024 – PIAUIPREV, de 21/08/2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí Nº 170/2024, em 02/09/2024, com proventos mensais no valor R\$ 2.042,90 (dois mil e quarenta e dois reais e noventa centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$4.701,30
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$39,17
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.740,47

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 02 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias**

Relatora

PROCESSO: TC/011442/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: FRANCISCA ANANIAS OLIVEIRA DA SILVA - CPF Nº 553.317.773-68.

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 261/2024 – GJC

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Francisca Ananias Oliveira da Silva**, CPF nº 553.317.773-68, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe B, VI, Matrícula nº 2911-1, vinculada à Secretaria Municipal de Educação do Município de Valença Piauí, nos termos do **Art. 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.254/17, art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c art. 2º da EC 47/05, com integralidade e paridade**. O ato concessório foi publicado no **D.O.M. Ano XXII, Edição VCXLVIII**, datada de **04/09/2024** (fls. 1.31).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2024MA0376** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº 024/2024 – VALENÇA-PREV**, em 02 de setembro de 2024 (fls. 1.29), nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.802,11 (mil, oitocentos e dois reais e onze centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
<b>Vencimento</b> , conforme Lei Municipal nº 1.365, de 28 de março de 2023.	R\$1.802,11
<b>Total da Remuneração</b>	<b>R\$1.802,11</b>
<b>Total dos Proventos</b>	<b>R\$1.802,11</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 02 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

PROCESSO: TC/011533/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: TERESINHA DE JESUS FERREIRA MATOS - CPF Nº 132.821.153-34.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 262/2024 – GJC

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, com proventos integrais concedidos à servidora **Teresinha de Jesus Ferreira Matos**, CPF nº 132.821.153-34, no cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0211346, lotado na Secretaria de Saúde do Estado do Piauí-SESAPI, **art. 3º, I, II, III, e § único da EC nº 47/2005**, cujos requisitos foram devidamente implementados. A publicação ocorreu no Diário Oficial do Estado nº 170, em 30/08/2024 (fls. 1.182 e 183).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peças 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2024RA0445** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria GP Nº 1145/2024-PIAUIPREV**, em 21 de agosto de 2024 (fls. 1.180), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.322,39 (mil trezentos e vinte e dois reais e trinta e nove centavos)** mensais.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$1.286,39
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$36,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		<b>R\$ 1.322,39</b>

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 2 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

PROCESSO: TC 011365/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: LÍVIA FURTADO DE ALMEIDA ROCHA, CPF Nº 349.779.023-00.

PROCEDÊNCIA: IPMT – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 263/2024 – GJC

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida a servidora **Lívia Furtado de Almeida Rocha**, CPF nº 349.779.023-00, no cargo de Professor de Primeiro Ciclo, classe “A”, nível “P”, matrícula nº 004311, da Secretaria Municipal de Educação do Município de Teresina – SEMEC, com arrimo no artigo 10, § 1º, § 2º, I, e § 3º, I, c/c art. 25, todos da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021. A publicação ocorreu no **Diário Oficial do Município de Teresina, ano 2024, nº 3.748, em 25/04/2024** (fls. 1.64).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peças 03) com o Parecer Ministerial Nº. **2024RA0446** (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a Portaria Nº 83/2024-IPMT**, em 01 de maio de 2024 (fls. 1.60), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$13.331,63 (Treze mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos)** mensais.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 5.862/2023.	R\$ 10.159,46
Gratificação de Titulação, nos termos do art. 36, da Lei nº 2.972/2001 (com alterações das Leis Municipais nº 4.141/2011 e 4.252/12), c/c a Lei Municipal nº 5.862/2023.	R\$ 1.015,94
Gratificação de Incentivo Operacional - GIO, conforme Lei Complementar Municipal nº 5.862/2023.	R\$2.156,23
<b>Total dos proventos</b>	<b>R\$13.331,63</b>

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 02 de outubro 2024.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

PROCESSO: TC/011583/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS PARA PROFESSORES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 5.686/21) – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI – IPMT

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CASTRO, CPF Nº 133.073.803-97.

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI – IPMT.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 264/2024 – GJC

Versam os autos em destaque sobre Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição dos Pontos para Professores da Lei Complementar Municipal nº 5.686/21) – Instituto de Previdência do Município de Teresina-PI – IPMT, concedida à servidora Maria de Fátima Oliveira Castro, CPF nº 133.073.803-97, no cargo de Professora de Primeiro Ciclo, classe “A”, nível II, Matrícula nº 004493, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com arrimo no art. 9º, §§ 4º, 5º e 6º, I, “b” c/c o § 7º, I, c/c art. 25, da Lei Complementar Municipal nº 5.686/2021.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peças 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024RA0443 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgando legal a Portaria Nº 25/2024 - IPMT**, em 26 de fevereiro de 2024 (fls. 1.71), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **RS6.059,81 (seis mil, cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos)** mensais.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
<b>Vencimentos com paridade</b> , de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 5.862/2023.	R\$4.617,94
<b>Gratificação de Titulação</b> , de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações, pela Lei nº 4.141/2011), c/c a nº 5.862/2023.	R\$461,79
<b>Gratificação de incentivo a Docência- GID</b> , nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, pela Lei nº 4.141/2011), c/c a Lei nº 5.862/2023.	R\$980,08
Total dos proventos a receber	R\$6.059,81

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 02 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

PROCESSO: TC/009944/2024

## DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA, LÚCIA RODRIGUES COSTA, CPF Nº 241.063.643-87.

INTERESSADO: ANTONIO SOUSA COSTA, CPF Nº 353.872.203-00.

PROCEDÊNCIA: IPMP - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 265/2024 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por, **Antonio Sousa Costa**, CPF nº 353.872.203-00, esposo, em razão do falecimento da servidora inativa **Lúcia Rodrigues Costa**, CPF nº 241.063.643-87, falecida em **15/04/2024**, certidão de óbito à (fl. 1.16), ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 4962, da Secretaria de Educação do Município de Parnaíba-PI, com fundamento no **art. 4º da Lei Municipal nº 68/22 c/c art. 23, §§ 1º e 4º da EC nº 103/19**. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. de Parnaíba/PI, nº 3.650, em 29/05/24** (fls. 1.27).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024RA0433 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 258/2024 - IPMP de 27 de maio de 2024**, às (fls. 1.25-26), concessória da pensão em favor de **Antonio Sousa Costa**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **RS8.793,93(oito mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e três centavos)** conforme segue:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA/PI	VALOR (R\$)
<b>A.</b> Vencimento, de acordo com o artigo 49 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.	9.455,84
<b>B.</b> Gratificação por Tempo de Serviço, nos termos do art. 73 da Lei Municipal nº 1.366 de 02/01/1992 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Parnaíba/PI.	3.309,54
<b>C.</b> Gratificação de Regência, nos termos do art. 65 da Lei Municipal nº 2.560 de 09/06/2010 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Parnaíba/PI.	1.891,17
<b>D. TOTAL</b>	14.656,55
<b>CÁLCULO DO BENEFÍCIO COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2022 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL).</b>	

COTA FAMILIAR (%)	50%
COTAS POR DEPENDENTES (%)	1 cotas (+10%)
COTAS TOTALIZADAS (%)	60%
CÁLCULO DO BENEFÍCIO (Valor da aposentadoria X Cotas totalizadas – R\$14.656,55x 60%)	8.793,93
VALOR DO BENEFÍCIO	8.793,93

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 02 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

**PROCESSO: TC/011257/2024**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDORA INATIVA.

INTERESSADO: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA, CPF Nº. 008.877.087-73

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

DECISÃO Nº. 266/2024 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por, João Gomes de Oliveira, CPF Nº.008.877.087-73, esposo, em razão do falecimento da servidora inativa Maria das Graças Costa Oliveira, CPF Nº. 145.306.943-72, falecida em 01-04-24 (Certidão de Óbito às fls. 1.15), ocupante do cargo Professora 40 horas, Classe “A”, Nível IV, Matrícula Nº. 0581143, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento no Art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC Nº. 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC Nº. 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC Nº. 13/94 e com o Decreto Estadual Nº. 16.450/16. O Ato Concessório foi publicado no D.O. E de Nº. 170, publicado em 30-08-24 (fls. 1.150/151).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024RA0439 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº. 1094/24/PIAUIPREV** às fls. 1.148, concessória da pensão em favor de João Gomes de Oliveira, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento

Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$ 2.827,69 (dois mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA	VALOR (R\$)
<b>Vencimento</b> , de acordo com a Lei Complementar Nº. 71/06 c/c art. 1º, da Lei Nº. 8.370/2024	4.580,57
<b>Gratificação Adicional</b> , art. 127 da LC Nº. 71/06	132,24
<b>TOTAL</b>	<b>4.712,81</b>
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
TÍTULO	VALOR
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)	4.712,81 *50 %=2.356,41
Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 01 dependente (s))	471,28
<b>Valor total do Provento da Pensão por Morte</b>	<b>2.827,69</b>

#### RATEIO DO BENEFÍCIO

**NOME:** João Gomes de Oliveira; **DATA NASC:** 12-06-1954; **DEP:** Cônjuge; **CPF:** 008.877.087-73; **DATA INÍCIO:** 01-04-2024; **DATA FIM:** Vitalício; **%RATEIO:** 100; **VALOR (R\$):** 2.827,69.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 02 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

- Relator -

**PROCESSO: TC/011169/2024**

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO (A): MÁRCIA BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS, CPF Nº 361.497.993-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 230/2024-GDC



Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO NA FUNÇÃO DE MAGISTÉRIO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19)**, concedida a servidora Sr.<sup>a</sup> MÁRCIA BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS, CPF nº 361.497.993-87, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 083797X, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com fundamento no art. 49, § 1º c/c § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, com registro do ato de inativação publicado no D.O.E de nº 170, publicado em 30/08/24 (fl. 335 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1048/24 - PIAUIPREV (fl. 333, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 5.003,54 (Cinco mil, três reais e cinquenta e quatro centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Aposentadoria de professor – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.730/2024	R\$ 4.960,17
<b>Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)</b>		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 43,37
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>R\$ 5.003,54</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/011606/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA  
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): MOISÉS DE JESUS OLIVEIRA, CPF Nº 462.937.873-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 231/2024-GDC

Trata-se de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA**, em que figura como interessado o Sr. **MOISÉS DE JESUS OLIVEIRA**, CPF nº 462.937.873-15, ocupante do cargo de 2º Sargento, matrícula nº 014893-8, lotado no Batalhão de Operações Especiais, nos termos do art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E de nº 151, em 5/8/2024 (fls. 175 da peça nº 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 3) com o parecer ministerial (peça nº 4), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso III, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental, datado de 5 de setembro de 2024 (fl. 173, peça nº 1), concessiva da Transferência para Reserva Remunerada ao requerente, autorizando o seu **REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.575,05** (Quatro mil, quinhentos e setenta e cinco reais e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
<b>TIPO DE BENEFÍCIO:</b> Reserva Remunerada Integral		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16, ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 E LEI Nº 7.713/2021 E ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024.	R\$ 4.454,39

VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/2004 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/2012.	R\$ 120,66
<b>PROVENTOS A ATRIBUIR</b>		<b>RS 4.575,05</b>

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de Outubro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO TC/007749/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÕES - AUSÊNCIA DE CADASTRO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB

UNIDADE GESTORA: MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO GURGUEIA – PI

REPRESENTANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – SECEX/DFCONTRATO 2

RESPONSÁVEL: PAULO LUSTOSA NOGUEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 232/2024-GDC

### 1 RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Representação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS2, considerando às irregularidades, referentes ao Pregão Eletrônico 014/2024 da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia – PI, representada pelo Sr. Paulo Lustosa Nogueira – Prefeito, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017.

Após informação da DFCONTRATOS2 à peça 3, os autos foram encaminhados ao Ministério Público Contas, o qual se opinou da seguinte forma (peça 06):

Considerando a informação do Setor Técnico, peça 03, onde afirma que foram sanadas as irregularidades que ensejaram a referida Representação, este MPC, corroborando do entendimento daquele setor, manifesta-se pelo **arquivamento** do presente feito.

É o Parecer.

### 2 FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, por meio do memorando de nº 83/2024, peça 01, a DFCONTRATOS2 solicitou a autuação de Processo de Representação à Divisão de Serviços Processuais - DSP em decorrência de irregularidades no Sistema Licitações Web, relativas ao Pregão Eletrônico 014/2024, na Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia - PI.

Entretanto, já na peça 03 a Divisão Técnica informou que as irregularidades objeto da representação foram sanadas, visto que foi realizado o cadastro das informações necessárias no Sistema Licitações Web, referente ao Pregão Eletrônico 014/2024 da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, nos termos da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2017. Assim, a divisão técnica solicitou o devido arquivamento desta representação.

Os autos foram encaminhados ao MPC que, compartilhando do entendimento da divisão técnica, manifestou-se pelo arquivamento deste processo.

Assim, diante das informações da divisão técnica e do parecer ministerial, este relator entende pelo **arquivamento** da presente representação.

### 3 CONCLUSÃO

Desta feita, **determino monocraticamente o arquivamento** dos presentes autos, com base nos arts. 236-A e 246, XI do Regimento Interno do TCE/PI – RITCE/PI.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 02 de outubro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Delano Carneiro da Cunha Câmara**  
Conselheiro Substituto – Relator

**PROCESSO: TC/011206/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PARIDADE

INTERESSADO: RAIMUNDO NONATO LOPES FILHO

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TERESINA- IPMT

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 249/24 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PARIDADE**, concedida ao servidor **RAIMUNDO NONATO LOPES FILHO**, CPF nº 120.277.821-68, ocupante do cargo de Médico 24 horas, especialidade Clínico Urgentista, Referência “C6”, Matrícula nº 026753, da Fundação Municipal de Saúde de Teresina- FMS, com arrimo nos artigos 6º e 7º, da EC nº 41/2003 c/c o artigo 2º, da EC nº 47/2005.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 278/2024-IPMT, de 29/12/2023 (fls. 1.44), publicada no D.O.M. Nº 3.668, em 07/05/2024 (fls. 1.45)**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 3.747/2008, c/c as Leis Complementares Municipais nº 4.436/2013 e 5.732/2022.	R\$ 18.914,73
<b>Total dos proventos a receber</b>	<b>R\$ 18.914,73</b>

O servidor informa às fls. 1.17 que não recebe outros benefícios. Nesse caso, não é aplicável o redutor previsto no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de Outubro de 2024.

*(assinado digitalmente)***Jackson Nobre Veras**

Conselheiro Substituto

Relator

**PROCESSO: TC/009938/2024**

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)

INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA COSTA

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 250/24 – GJV

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03)**, concedida à servidora **MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA COSTA**, CPF nº 704.646.423-53, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe SE, nível VII, Matrícula nº 14666, da Secretaria Municipal de Educação de Parnaíba-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88, art. 36, I, “c” da Lei Municipal nº 2.192/05 com redação dada pelo art. 15 da Lei Municipal nº 68/22.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 325/24 às fls. 1.45 a 1.46, publicada no Diário Oficial do Município de Parnaíba nº 3.684, em 15/07/24 (fls. 1.47)**, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

A	Vencimento - art. 2º da Lei Municipal nº 2.701/12	R\$ 9.975,91
B	Gratificação por Tempo de Serviço – art. 73 da Lei Municipal nº 1.366/92	R\$ 498,80
C	Regência – art. 65 da Lei Municipal nº 2.560/10	R\$ 1.995,18
<b>TOTAL A RECEBER</b>		<b>R\$ 12.469,89</b>

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 02 de Outubro de 2024.

*(assinado digitalmente)***Jackson Nobre Veras**

Conselheiro Substituto

Relator

**PROCESSO: TC N.º 011.455/2024**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 117/2024 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 025/2024, DE 02.09.2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA IVANI DAS DORES LIMA

O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO (RELATOR):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria Ivani das Dores Lima, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 135.823.368-32 e portadora da matrícula n.º 365442-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe “D”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Valença do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
  - b.1) R\$ 1.928,78 Vencimento (Lei Municipal n.º 1.365/2023);
  - b.2) R\$ 1.928,79 Total da remuneração no cargo efetivo;
  - b.3) R\$ 1.449,38 Valor da média aritmética (Lei Federal n.º 10.887/2004);
  - b.4) R\$ 889,91 Proporcionalidade (6.724/10.950) - 61,40%;
  - b.5) R\$ 1.412,00 Proventos a receber.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o **registro** do ato concessório de Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria Ivani das Dores Lima.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da CRFB/1988 c/c art. 19, da Lei Municipal n.º 1.254/17.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 025/2024, que concede Aposentadoria por Idade Proporcional ao Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.412,00 (Um mil, quatrocentos e doze reais) à interessada, Sr.ª Maria Ivani das Dores Lima, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 1 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**

Relator

**PROCESSO: TC N.º 011.715/2024**

ATO PROCESSUAL: DM N.º 116/2024 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 360/2024, DE 01.05.2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. EMÍLIO CARLOS DE CARVALHO E SILVA

O SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO (RELATOR):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Emílio Carlos de Carvalho e Silva, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 226.230.273-15 e portador da matrícula n.º 362, ocupante do cargo de Assistente Legislativo, Referência “C6”, do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Teresina.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 13.874,85 (Treze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
  - b.1) R\$ 10.059,33 Vencimentos com paridade (Lei Promulgada n.º 6.076/2024);
  - b.2) R\$ 693,33 Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI (Lei Municipal n.º 4.882/2016);
  - b.3) R\$ 1.580,78 Gratificação de Produtividade Operacional - GPO (Lei Municipal n.º 5.504/2020);
  - b.4) R\$ 13.874,85 Total de Proventos.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição ao Sr. Emílio Carlos de Carvalho e Silva.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de aposentadoria do servidor, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo nos arts. 6º e 7º da EC n.º 41/03 c/c o art. 2º da EC n.º 47/05.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria n.º 360/2024, que concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 13.874,85 (Treze mil, oitocentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos) ao interessado, Sr. Emílio Carlos de Carvalho e Silva, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 1 de outubro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo**

Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

**PORTARIA Nº 747/2024**

### Republicação por erro formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI n.º 105357/2024,

### **RESOLVE:**

Autorizar o afastamento da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, matrícula n.º 98.845, no período de 10 a 15 de novembro de 2024, para participar do IX ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, na cidade de Foz do Iguaçu (PR), atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 30 de setembro de 2024.

*(assinado digitalmente)*

**Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros**

Presidente do TCE-PI



ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE00183

**PROCESSO SEI 105357/2024**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL (CNPJ: 37.161.122/0001-70);

OBJETO: Inscrição de membro do TCE/PI para participar do IX ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, na cidade de Foz do Iguaçu (PR);

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 6137 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E DE AGENTES POLÍTICOS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso III, f, § 3º, Lei nº 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 01 de outubro de 2024.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 02/2024

**PROCESSO SEI 105071/2024**

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01) e TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO (CNPJ: 06.989.347/0001-95);

OBJETO: Estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior eficácia e racionalidade nos procedimentos de sistematização e disponibilização do sistema Capture, Sistema de Captura de Evidência, TCE-PI, mediante intercâmbio de estrutura técnica, em razão da congruência de atividades administrativas e de fiscalização institucionais do TCE-PI e do TCE-MA, na defesa do interesse público;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigorará por 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura, podendo ser modificado via termo aditivo conforme o interesse, oportunidade e conveniência de ambas instituições, em comum acordo;

VALOR: Não importará em transferência de recursos financeiros entre os partícipes, arcando cada qual com suas obrigações através de seus próprios orçamentos;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei federal nº 14.133/2021 e Lei estadual nº 6.544/89 PI, no que couber, e do artigo 42 do Decreto estadual nº 59.215 PI, além das cláusulas e condições constantes no Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2024;

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2024.

**EXTRATO DO CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD /  
CONTRATO Nº 1009789449/2024**

**PROCESSO SEI 104167/2024**

CONTRATANTE/ACESSANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA/ACESSADA: EQUATORIAL PIAUI DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A (CNPJ: 06.840.748/0001-89);

OBJETO: Contratação de empresa concessionária para fornecimento de energia elétrica para o prédio anexo III.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

VALOR ESTIMADO: 11.722,48(onze mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032.0114.2000 - Administração da Unidade; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme consta em Nota de Empenho nº 2024NE01289.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, I, §1º da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 2/10/2024.

**EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 04/2024/TCE-PI**

**PROCESSO SEI 102281/2023**

PARTES: O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, e o CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE TERESINA LTDA. (CEUT), inscrito no CNPJ sob o nº 34.982.124/0001-31;

OBJETO: Estabelecer condições para viabilizar a concessão de estágio aos discentes da Instituição de Ensino Superior acima qualificada, visando à complementação do ensino e da aprendizagem, através de um treinamento prático, que propicie o seu aperfeiçoamento técnico, cultural e científico de relacionamento humano, em situações reais de vida e trabalho;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura pelas partes, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo ou ser rescindido por comum acordo;

VALOR: Sem ônus, não implicando na assunção de compromissos financeiros ou qualquer transferência entre os partícipes;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, Lei nº 11.788/2008, e Resolução do TCE/PI nº 397, de 30 de abril de 2009;

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2024.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2024NE00187**

**PROCESSO SEI 105414/2024**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS (CNPJ: 11.536.694/0001-00);

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL (CNPJ: 37.161.122/0001-70);

OBJETO: Inscrição de membro do TCE/PI para participar do IX ENCONTRO NACIONAL DOS TRIBUNAIS DE CONTAS, na cidade de Foz do Iguaçu (PR);

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS; Programa de Trabalho 01.032. 0114. 6137 - CAPACITAÇÃO DE PESSOAL E DE AGENTES POLÍTICOS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação, art. 74, inciso III, f, § 3º, Lei nº 14.133/21;

DATA DA ASSINATURA: 02 de outubro de 2024.



**ACESSE O DOE  
TCE-PI NO SITE**

[www.tcepi.tc.br](http://www.tcepi.tc.br)

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



**PAUTAS DE JULGAMENTO**

**SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA (ORDINÁRIA)**  
**09/10/2024 (QUARTA-FEIRA) - 09:00H**  
**PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 018/2024**

**CONS<sup>a</sup>. LILIAN MARTINS**  
**QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/003387/2024**

**DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P. M. DE LANDRI SALES - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**  
 Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE LANDRI SALES. Objeto: Notícia supostas irregularidades relacionadas à Chamada Pública nº 01/2024 (programa “Aprende Mais”). Dados complementares: Denunciado: Delismon Soares Pereira (Prefeito). OBS: processo com julgamento SUSPENSO na Sessão da Segunda Câmara de 04/09/ 2024. consoante Decisão nº 246/2024 (peça 37) Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva (OAB/PI nº 6.544) (sem procuração, pelo denunciado)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

**TC/009618/2024**

**ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**  
 Interessado(s): Raimundo Feitosa Fontenele (Presidente da Câmara Municipal). Unidade Gestora: CAMARA DE RIO GRANDE DO PIAUI. Dados complementares: Responsável: Raimundo Feitosa Fontenele (Presidente da Câmara Municipal).

**CONS. ABELARDO VILANOVA**  
**QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

**TC/004372/2022**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessado(s): Carlos Magno Fortes Machado (Prefeito). Unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE. Dados complementares: OBS: Processo oriundo do Plenário Virtual da Segunda Câmara (08/07/2024 a 12/07/2024) e trazido à pauta Presencial, tendo em vista que o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras (em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga), fez pedido de destaque para prosseguir julgamento na sessão presencial, conforme extrato de julgamento - 2492 (peça 40). Retorna à pauta para colher o voto da Cons<sup>a</sup> Lilian Martins. **INTERESSADO: CARLOS MAGNO FORTES MACHADO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE LAGOA ALEGRE. Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (protocolo nº 008018/2024)

**CONS<sup>a</sup>. WALTÂNIA LEAL**  
**QTDE. PROCESSOS - 05 (CINCO)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

**TC/016673/2020**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Fábio de Carvalho Macedo (Prefeito) e outros. Unidade Gestora: P. M. DE BETANIA DO PIAUI. **INTERESSADO: FÁBIO DE CARVALHO MACÊDO - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BETANIA DO PIAUI. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 24, fls. 01) **INTERESSADO: MAXIMINIANO COELHO RODRIGUES - FUNDEB (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BETANIA DO PIAUI. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva

(OAB/PI nº 5.456) (peça 48, fls. 01) **INTERESSADO: LÁSARA EMANUELLA SOUSA SANTANA - FMS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMS DE BETANIA DO PIAUI. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 54, fls. 01) **INTERESSADO: FRANCILÂNDIA MARIA COELHO DA CONCEIÇÃO - FMAS (GESTOR(A))** Sub-unidade Gestora: FMAS DE BETANIA DO PIAUI. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 50, fls. 01) **INTERESSADO: MARIA DELMONDES RODRIGUES - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BETANIA DO PIAUI. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (sem procuração) **INTERESSADO: ANTÔNIO FERREIRA DE MACEDO JÚNIOR - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BETANIA DO PIAUI. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (peça 52, fls. 01) **INTERESSADO: VANESSA SOUSA COELHO DAMASCENO LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: P. M. DE BETANIA DO PIAUI. Advogado(s): Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) (peça 60, fls. 01)

INATIVAZÃO - APOSENTADORIA

**TC/003650/2024**

**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Maria de Lourdes da Silva. Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

**TC/002554/2024**

**DENUNCIA CONTRA A P. M. DE CANAVIEIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA. Objeto: Alega possíveis irregularidades na execução/aplicação de recursos (R\$ 196.674,38) provenientes do FNDE, os quais foram utilizados na reforma e

ampliação da Creche Casulo Tia Dorotéia, localizada no referido ente municipal. Dados complementares: Denunciado: Joan de Albuquerque Rocha (Prefeito).

**TC/011519/2023**

**DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE BRASILEIRA -  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI. Unidade Gestora: P. M. DE BRASILEIRA. Objeto: Alega a suposta existência de um esquema de fraudes em processos licitatórios e contratações públicas conduzidas P.M. de Brasileira-PI, no qual empresas pertencentes a indivíduos com vínculos familiares com a gestora municipal estariam implicadas. Dados complementares: Denunciado(s): Carmen Gean Veras De Meneses (Prefeita), Ana Paula Ramos de Meneses (assessora jurídica), Jefson Victor Rocha Freitas (Presidente da Comissão de Licitação), Ranieri Mazzille Ramos de Meneses (empresário). OBS: apresentou manifestação a empresa Whakson Lucas Gomes Melo Ltda. (representada pelos Srs. Whakson Lucas Gomes Melo e Hyandra Mendes Meneses), advogado: Rodrigo Carvalho Meneses (OAB/PI nº 20.475) (procuração - peça 35, fls. 01). Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 18, fls. 02, pela prefeita) ; Higor Penafiel Diniz (OAB/PI nº 8.500). (peça 23, fls. 01, pelo empresário) ; Bruna Galega de Brito (OAB/PI nº 23.060). (peça 27, fls. 01, pela assessora jurídica) ; Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (peça 18, fls. 03, pelo presidente da CPL)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

**TC/005909/2024**

**REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A  
P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI -  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024**

Interessado(s): Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Unidade Gestora: P. M. DE SAO FELIX DO PIAUI. Objeto: Notícia supostas irregularidades no âmbito do

Pregão Eletrônico nº 011/2024 que teve como objeto aquisição de gêneros alimentícios para todas as secretarias do referido município, com valor estimado de R\$ 700.699,50. Dados complementares: Representante: Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações (DFCONTRATOS 1). Representado(s): José Jailson Pio (Prefeito), Williana Kelly dos Santos Vasconcelos da Silva (Pregoeira) e Adão Raimundo da Cunha (Secretário Municipal de Administração).

**CONS. SUBST. ALISSON ARAÚJO  
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**TC/011908/2022**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE  
EDUCACAO DE TERESINA. (EXERCÍCIO DE 2022)**

Interessado(s): Nougá Cardoso Batista (Secretário) e outro. Unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA. Dados complementares: Representante: Belazarte Serviços de Consultoria LTDA (CNPJ n.º 07.204.255/0001-15). Representado(s): Nougá Cardoso Batista (Secretário de Educação) e Servfaz - Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ n.º 10.013.974/0001-63). OBS: Processo retorna à pauta após pedido de vistas do Cons. Subst. Delano Câmara, consoante Decisão nº 241/2024 (peça 54), para colher voto da Consª Lilian. Processo(s) Apensado(s): TC/012883/2022 - Incidente Processual - Representante: Belazarte Serviços de Consultoria LTDA (CNPJ n.º 07.204.255/0001-15), advogado: Domingos Marcello de Carvalho Brito Junior (OAB/PI nº 21.507) (procuração - peça 19, fls. 01). Representado: Nougá Cardoso Batista (Secretário de Educação) - Julgado. TC/015238/2022 (apensado ao TC/012883/2022): Agravo - Agravante: Servfaz - Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ n.º 10.013.974/0001-63), advogado(s): Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB nº 2.209) (substabelecimento à peça 22); Wilson Gondim Cavalcanti Filho (OAB/PI nº 3.965) - (substabelecimento à peça 23) - Julgado. TC/015685/2022 (apensado ao TC/015238/2022) - Embargos de Declaração - Embargante: Servfaz - Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ n.º 10.013.974/0001-63), advogado(s): Bruno Milton Sousa Batista (OAB/PI nº 5.150) e outros (procuração nos

autos do TC/012883/2022 - peça 22) - Julgado. TC/010770/2023 - Incidente Processual - Belazarte Serviços de Consultoria LTDA (CNPJ n.º 07.204.255/0001-15). Representado(s): Nougá Cardoso Batista (Secretário de Educação) e Servfaz - Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ n.º 10.013.974/0001-63), Domingos Marcello de Carvalho Brito Junior (OAB/PI nº 21.507) (procuração nos autos do TC/011908/2022 - peça 06, pelo representante), Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (procuração nos autos do TC/011908/2022 - peça 36, pela empresa) - Julgado. TC/012961/2023 (apensado ao TC/010770/2023) - Embargos de Declaração - Embargante: Nougá Cardoso Batista (Secretário de Educação) - Julgado. TC/013137/2023 (apensado ao TC/010770/2023) - Embargos de Declaração - Embargante: Servfaz - Serviços de Mão de Obra Ltda. (CNPJ n.º 10.013.974/0001-63), advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (procuração - peça 04) - Julgado. **INTERESSADO: NOUGA CARDOSO BATISTA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SECRETÁRIO(A))** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA. **INTERESSADO: SERVFZ - SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)** Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE EDUCACAO DE TERESINA. Advogado(s): Mário Roberto Pereira de Araújo - OAB/PI nº 2.209 e outros (substabelecimento à peça 25, fls. 01) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (peça 36, fls. 01)

INATIVACÃO - APOSENTADORIA

**TC/009843/2024**

**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Sílvia Carla Soares de Sousa. Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

**TOTAL DE PROCESSOS - 10 (DEZ)**